PROCESSO N.º 448/12 PROTOCOLO N.º 11.002.945-4

PARECER CEE/CEIF N.º 54/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA SÃO VICENTE DE PAULO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 430/12 -SEED/SUED de 13/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 03/08//11, de interesse da Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranavaí que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 233).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola São Vicente de Paulo, localizada na Rua Getúlio Vargas, 840, Bairro Centro, município de Paranavaí é mantida por Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba, cujo credenciamento ainda está em trâmite.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2939/77, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2756/01, de 19/11/01 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4080/06, de 06/09/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/06.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 40.

Os atos do Regimento Escolar foram analisados pela Comissão Verificadora e do Projeto Político Pedagógico consta às fls. 234.

O NRE anexa às folhas 14 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 211 a 220 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro abaixo:

	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas					Desistente/Transferidos/Reprovados					Concluintes				
		2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
Ensino	1º	----	18	43	44	34	----	1	4	3	3	----	17	39	41	31
	2º	----	----	14	44	45	----	----	----	9	2	----	----	14	35	43
	3º	----	----	----	13	40	----	----	----	----	4	----	----	----	13	36
	4º	----	----	----	----	15	----	----	----	----	----	----	----	----	----	15
	1ª	46	39	----	----	----	3	1	----	----	----	43	38	----	----	----
	2ª	53	44	40	----	----	----	1	----	----	----	53	43	40	----	----
	3ª	40	53	38	37	----	1	3	1	5	----	39	50	37	32	----
	4ª	50	44	47	32	30	4	1	1	1	5	46	43	46	31	25
	5ª	40	42	50	60	29	4	----	3	6	5	36	42	47	54	24
	6ª	44	34	36	47	59	2	3	1	3	5	42	31	35	44	54
	7ª	33	44	30	36	46	3	2	1	9	7	30	42	29	27	39
	8ª	27	32	36	35	29	3	----	----	1	1	24	32	36	34	28

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 22 - PARANAVAI MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI

ESTAB.: 00145 - SAO V.DE PAULO, E VIC - E INF E FUND ENT MANTEN.: PROV B DA C DAS I F DA C S V P

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA ANO IMPLANT. 2010 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
	GEOGRAFIA	2	2	3	2						
	HISTORIA	3	3	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	23						
PD	FILOSOFIA	1	1	1							
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Patrine D'Antoni Santos	Magistério Programa de Capacitação para a Docência Especialização em Educação Especial	Docente dos anos inciais
Adriana Bueno Mayer	Magistério	Docente dos anos inciais
Juliana Garcia da Silva Oliveira	Pedagogia	Docente dos anos inciais
Rosa Maria Ruiz Belordi da Cruz	Magistério Estudos Sociais	Docente dos anos inciais
Eluiza Helena Villanova Torres	Magistério Pedagogia Especialização em Geografia e Meio Ambiente	Docente dos anos inciais
Amanda Mendes da Silva	Artes Visuais	Arte
Viviane Fernandes Mendonça	Ciências Especialização em Educação e Gestão	Ciências
Meire Correa de Moares Oliveira	Educação Física Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	Educação Física
Maria de Fátima de Oliveira	Magistério Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Ensino Religioso Escolar	Ensino Religioso

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Vagner Merenda	Geografia	Geografia
Petterson de Almeida Vieira	História Especialização em Ensino de Geografia e História	História Filosofia
Renata Villas Boas	História	História
Karina de Lourdes Veiga Fogaça	Letras	Língua Portuguesa
Rosemary de Souza	Magistério Ciências/Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	Matemática
Ana Virginia Moreira Dias	Letras Especialização em Intertextualidade nas Literaturas de Língua Portuguesa	LEM - Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 92/11, do NRE de Paranavaí procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 226).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 777/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Vicentina São Vicente de Paulo, de Paranavaí, cujo último prazo foi 19/11/06. O processo de credenciamento está em trâmite.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui os atos de aprovação do Regimento Escolar, condições de saúde e de segurança, bem como apresenta todos os demais requisitos satisfatórios e em atendimento às normas vigentes.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2304/09, de 14/07/09, iniciou no ano de 2007, com prazo de 06 anos o que contraria a Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipula um máximo de cinco anos. Ainda, os anos finais tiveram implantação simultânea neste ano de 2012, com validade até 2015.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19/11/11 da Escola Vicentina São Vicente de Paulo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Província de Curitiba, município de Paranavaí.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.° 07/10).

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 2304/09, de 30/09/09, conforme o contido na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 448/12

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE